

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA FUNDAÇÃO DE ARTE DE
NITERÓI**

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2016

REDE CULTURA VIVA NITERÓI – PONTÕES DE CULTURA

A Prefeitura do Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – Fundação de Arte de Niterói, torna público que, entre os dias 29 (vinte e nove) de abril e 30 (trinta) de maio de 2016, estarão abertas as inscrições para a seleção de propostas para a **Rede Cultura Viva Niterói** na modalidade de fomento **Pontão de Cultura**. Trata-se de política que segue as diretrizes do Programa Cultura Viva, do Governo Federal, de acordo com o **Termo de Convênio nº 812085/2014** assinado entre a **Secretaria Municipal de Cultura – SMC – Fundação de Arte de Niterói - FAN** e o **Ministério da Cultura – MinC - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC**, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição. Este Concurso subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa MinC nº 01, de 07 de abril de 2015, da Portaria/MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, à Lei nº 8.666/1993, no que lhe for aplicável.

O **Pontão de Cultura** é uma organização da sociedade civil certificada como tal pela **Secretaria Municipal de Cultura – SMC – Fundação de Arte de Niterói – FAN**, de natureza ou finalidade cultural e que desenvolva, acompanhe e articule atividades culturais em parcerias com os **Pontos de Cultura da Rede Cultura Viva Niterói** e se destina à mobilização, à troca de experiências, à promoção e dinamização de ações de cidadania cultural em seus territórios (comunidades, favelas, bairros, sub-bairros, regiões administrativas ou outras definições geográficas formais ou não). O **Pontão** atua ainda na articulação de redes socioculturais, socioeducativas e sociocomunitárias, de apoio, assessoria e interação com lideranças e agentes culturais de forma horizontal e incentivando a autonomia destas pessoas físicas, grupos, movimentos e coletivos culturais e sociais.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem por finalidade **Selecionar 01 (um) projeto** apresentado por instituição da sociedade civil niteroiense para receber apoio financeiro total bruto de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para o desenvolvimento de ações culturais e de articulação cultural da rede Cultura Viva, como **Pontão de Cultura, pelo período de 12 (doze) meses**, por meio de celebração de **Termo de Compromisso Cultural – TCC** entre as duas partes (entidade da sociedade civil beneficiária do fomento e entidade concedente do mesmo, **Fundação de Arte de Niterói - FAN**).

1.2 O **Termo de Compromisso Cultural – TCC** – conforme a Lei nº 13.018/ e a Instrução Normativa – IN Nº 1/2015 é um instrumento jurídico que estabelece parceria entre as instituições públicas e as organizações da sociedade civil com o objetivo de executar as ações da Política Nacional de Cultura Viva nos âmbitos respectivos de cada ente ou parte envolvida.

1.3 O Pontão de Cultura selecionado promoverá ações de formação e articulação para os Pontos de Cultura integrantes da Rede Niteroiense de Pontos de Cultura, entendidos como seu público prioritário, devendo ainda beneficiar as redes de Pontos e Pontões sediados no município de Niterói fomentadas pelo MinC e pela Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro (SEC-RJ), bem como outras redes ligadas ao Programa Cultura Viva, além de agentes, grupos e instituições culturais cariocas

1.4 Os projetos encaminhados devem incluir em todas as suas ações os eixos de informação, educação e comunicação, além de serem elaborados de acordo com os seguintes objetivos gerais:

- a) Fomentar e fortalecer vínculos entre os integrantes da Rede Niteroiense de Pontos de Cultura e das redes do Programa Cultura Viva reconhecidas pelo MinC e pela SECRJ, e agentes, grupos e instituições culturais do município de Niterói;
- b) Realizar ações formativas através de cursos, oficinas e/ou outros modelos de dinâmicas pedagógicas;
- c) Prestar apoio para o desenvolvimento e o compartilhamento de tecnologias sociais;
- d) Difundir a cultura e o conhecimento livres;
- e) Reconhecer as características sociais dos diversos territórios do município de Niterói e fomentar circuitos, práticas e culturas locais;
- f) Contribuir para a dinamização dos espaços e equipamentos culturais localizados no município de Niterói;
- g) Estimular as ações transversais de cultura e direitos humanos;
- h) Promover a cidadania cultural e o exercício dos direitos culturais.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Consideram-se organizações culturais as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, sediadas no município de Niterói, com CNPJ aberto há no mínimo 03 (três) anos, que desenvolvam atividades culturais de forma continuada na cidade de Niterói.

2.2 Por apoio financeiro entende-se o recebimento de recursos financeiros, por prazo determinado, para o desenvolvimento de projetos específicos do Pontão de Cultura, selecionado por meio de edital.

3. DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da presente chamada pública é o mesmo do Convênio de nº 812085/2014, celebrado entre o MinC/SCDC e a SMC/FAN, encerrando-se em 12/02/2017.

3.2 O cronograma desta Chamada respeitará as seguintes etapas:

- **Etapa 1:** Lançamento e publicação no Diário Oficial do Município – 29/04/16.
- **Etapa 2:** Divulgação ampla e recebimento de inscrições – de 29/04/16 a 30/05/16.

- **Etapa 3:** Análise de habilitação dos projetos inscritos – 31/05/16 a 02/06/16. □
Etapa 4: Divulgação da lista dos projetos habilitados e inabilitados – 03/06/16
- **Etapa 5:** Fase de recursos dos projetos inabilitados – 06/06/16 a 10/06/16.
- **Etapa 6:** Seleção dos projetos apresentados – 13/06/16 a 17/06/16.
- **Etapa 7:** Divulgação dos resultados – até 20/06/16.
- **Etapa 5:** Fase de recursos – de 21/06/16 a 22/06/16.
- **Etapa 6:** Homologação e divulgação dos resultados finais – até 30/06/16.
- **Etapa 7:** Assinatura do Termo de Compromisso Cultural – TCC entre as organizações selecionadas e a Secretaria Municipal de Cultura através da Fundação de Arte de Niterói – 2016

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A parceria entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura do Município de Niterói tem como instrumento o Convênio nº 812085/2014, no valor total de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

4.2 A entidade selecionada receberá o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após assinatura do TCC e publicação do seu extrato no D.O.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições são gratuitas para a seleção do Pontão de Cultura da Rede Cultura Viva Niterói deverão ser realizadas presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura – Fundação de Arte de Niterói, situada na Rua Presidente Pedreira, 98 – Ingá, Niterói, RJ – tel. (21) 2621-5050 no período de 21 de março a 25 de abril de 2016, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h.

5.2 No ato da inscrição cada organização cultural deverá apresentar proposta em 01 (um) envelope único, lacrado, contendo na parte externa a identificação “REDE CULTURA VIVA NITERÓI – SELEÇÃO DE PONTÃO DE CULTURA”, com os documentos impressos ou em formato digital (arquivo PDF) disponibilizado por meio de *pendrive*, contendo:

- a) Ficha de Inscrição totalmente preenchida, contendo os Dados Cadastrais com nome da organização, CNPJ, endereço completo, *e-mail*, telefone, nome do representante legal e telefone, além do relatório de atividades da mesma – conforme modelo ANEXO I;
- b) Declaração de que a organização possui sede e de que desenvolve atividade cultural há pelo menos três anos no município de Niterói – conforme modelo ANEXO II.
- c) Projeto – conforme modelo ANEXO III
- d) Plano de Trabalho – conforme modelo ANEXO IV
- e) Termo de Compromisso Cultural – ANEXO V
- f) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- g) Cópia do estatuto social da entidade, comprovando sua finalidade cultural;
- h) Histórico de atuação da organização com descrição das atividades desenvolvidas;
- i) Portfólio das atividades culturais desenvolvidas, com fotos, indicação de *sites*, *blogs*, páginas em redes sociais, matérias de imprensa e outros materiais de divulgação, quando houver;
- j) Fazer a prévia adesão da Entidade Cultural no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, e receber a devida certificação do Ministério da Cultura.
- k) Fazer o prévio cadastramento no Registro Aberto da Cultura (R.A.C.) do Sistema Nacional Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, criado pela Lei nº 12.343/2010.
- l) Todas as cópias deverão ser autênticas, em cartório (com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação), bem como deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião do repasse financeiro.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 As organizações culturais da sociedade civil niteroiense interessadas em concorrer ao apoio financeiro, deverão incluir dentro do envelope, no ato da inscrição, todos os documentos elencados no ponto anterior.

6.2 Na parte relativa ao orçamento, o mesmo poderá conter, entre outras, as seguintes despesas:

- Recursos humanos;
- Compra de equipamentos;
- Kit multimídia básico;
- Material de consumo;
- Locação de espaço ou equipamentos;
- Custos de manutenção e administração de espaço;
- Custos de produção;
- Material gráfico e publicações;
- Divulgação;
- Transporte;
- Alimentação;
- Pesquisa e documentação;
- Despesas bancárias (tarifas de manutenção de conta corrente);
- Encargos sociais.

6.3 Todos os projetos apresentados deverão especificar como pretendem alcançar o objetivo de consolidar a Rede Niteroiense de Pontos de Cultura, além das seguintes ações:

- Realizar ao menos um ciclo de formação para a gestão e a produção cultural, considerando as etapas da produção cultural;
- Realizar ao menos uma Teia e uma Microteia Cultural;
- Elaborar um relatório parcial e um final sobre a gestão dos convênios da Rede de Pontos de Cultura;
- Elaborar material didático a ser disponibilizado para Pontos de Cultura e para instituições e agentes que façam ou venham a fazer parte do Programa Cultura Viva;
- Favorecer a interface entre os gestores dos Pontos de Cultura e os gestores de equipamentos culturais públicos, privados ou comunitários;
- Inserir ou reforçar o contato com os temas dos direitos humanos e dos direitos culturais em toda a rede;
- Incentivar e potencializar iniciativas que busquem a promoção dos direitos humanos, além do combate à violência e às discriminações.

6.4 Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- a) pessoa física;
- b) instituições com fins lucrativos;
- c) escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- d) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- e) entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- f) instituições ou grupos conveniados com o Ministério da Cultura ou com o Governo do Rio de Janeiro, cujo objeto do convênio seja a implantação de Pontos de Cultura, com parcelas financeiras a receber;
- g) é vetada a participação de servidores também da FAN; à entes federados; agentes políticos, entidades que não possuem finalidade cultural;
- h) instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.5 Além disso, não podem se inscrever neste processo de seleção as organizações privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

- a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- b) servidor público vinculado à Prefeitura do Município de Niterói ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

c) é vetada a participação de servidores também da FAN; à entes federados; agentes políticos, entidades que não possuem finalidade cultural;

6.6 Os Pontões de Cultura em processo de análise de prestação de contas final com o Ministério da Cultura ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos. Contudo, no ato do conveniamento deverão apresentar declaração dos respectivos órgãos de governo de entrega da prestação de contas final do convênio.

6.7 Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e planos de trabalho contemplados em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal.

6.8 Cada organização proponente poderá apresentar somente um projeto para seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por organização, todas as iniciativas apresentadas por esta serão inabilitadas.

6.9 Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por organizações diferentes, ambas serão inabilitadas.

6.10 A entidade cultural deverá optar por se inscrever em apenas uma das Chamadas Públicas referente à Rede Cultura Viva. Sendo assim, aqueles que optarem por se inscrever para a rede de Pontos de Cultura (Chamada Pública 06/15), não poderão se inscrever para esta Chamada de Pontões de Cultura e vice-versa. Caso a entidade se inscreva em ambos, a mesma será inabilitada em ambos.

6.11 Não receberão recursos públicos as organizações proponentes que, no ato do conveniamento, possuírem dívida com a União, Estado e o Município.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A fase de habilitação será realizada pela análise da documentação apresentada pelos participantes dentro do prazo de inscrição do Edital, caracterizando fase eliminatória.

7.2 A análise dos documentos será realizada pela FAN, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

7.3 O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela FAN no endereço www.culturanniteroi.com.br, fazendo constar da publicação:

- I. Nome do projeto;
- II. Nome da Entidade Cultural; III. Município e Unidade da Federação; e IV. Motivo da inabilitação.

7.4 Os proponentes serão considerados inabilitados:

- a) não apresentarem os documentos exigidos; e/ou;
- b) nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5 deste Edital;

7.5 Caberá pedido de reconsideração à FAN da decisão da Comissão de Análise Documental para habilitação, por meio de solicitação protocolada na Secretaria Municipal de Cultura – Fundação de Arte de Niterói, situada na Rua Presidente

Pedreira, 98 – Ingá, Niterói, RJ – tel. (21) 2621-5050 no período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da lista de habilitados e inabilitados na página www.culturaniteroi.com.br.

- 7.6** O pedido de recurso somente será analisado se tiver sido protocolado em conformidade com o item 7.4 deste edital.
- 7.7** O pedido de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no subitem 5.1, será indeferido.
- 7.8** O pedido de recurso será analisado pela Comissão de Análise Documental responsável pela fase de habilitação, a qual encaminhará o resultado para divulgação e publicação na página www.culturaniteroi.com.br.
- 7.9** Os recursos interpostos terão efeito suspensivo.

8 DO APOIO FINANCEIRO PARA PONTÕES DE CULTURA

8.1 O apoio financeiro é uma modalidade de fomento da Rede Cultura Viva Niterói, dirigida exclusivamente para organizações da sociedade civil do município, selecionadas por meio de chamadas públicas e que desenvolvam ações culturais continuadas no mesmo.

8.2 As organizações culturais inscritas concorrerão ao apoio financeiro, e as selecionadas receberão subsídio no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, a ser liberado em uma única parcela.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O APOIOFINANCEIRO

9.1 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1.1 A análise e seleção de projetos para apoio financeiro apresentados por organizações culturais credenciadas serão realizadas pela Comissão de Avaliação, designada e nomeada pela Superintendência Cultural da FAN e formada por 2 (dois) representantes da Sociedade Civil e 2 (dois) representantes do Poder Público.

9.1.2 A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes da Superintendência Cultural da FAN, com a função de coordenar os trabalhos.

9.1.3 Somente poderão integrar a Comissão de Avaliação pessoas ou representantes de organizações com reconhecida atuação na área cultural da cidade, especialmente com histórico na defesa dos direitos culturais, sendo vedada a participação de pessoas integrantes de instância executiva e diretiva de organizações pleiteantes.

9.1.4 Os representantes da sociedade civil na Comissão de Avaliação serão remunerados de acordo com os preços praticados pela Secretaria Municipal de Cultura – FAN em Chamadas Públicas congêneres. Os membros do Poder Público não receberão remuneração para este fim.

9.2 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.2.1 A avaliação dos projetos será realizada por uma Comissão de Avaliação composta por 02 (dois) membros do Poder Público e 02 (dois) membros de instituições da sociedade civil com reconhecida competência na área cultural, indicados pela Superintendência Cultural da Fundação de Arte de Niterói.

9.2.2 Ao avaliar as propostas, a Comissão de Avaliação observará sua adequação às políticas de implantação da Rede Cultura Viva Niterói e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização do projeto, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Critério	Pontuação			
	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente
Coerência, viabilidade da proposta e adequação do orçamento ao Plano de Trabalho	0	1	5	10
Contribuição para o acesso da população à produção de bens culturais (principalmente para crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência), instituição de ações afirmativas, entre outros	0	1	5	10
Interação ou parceria da cultura na relação com outras áreas sociais, como educação, saúde, meio ambiente, habitação e territorialidade, direitos humanos, entre outros	0	1	5	10
Desenvolvimento de trabalho continuado na área de direitos humanos, combate às opressões ou afins.	0	1	5	10
Histórico das ações culturais e Portfólio apresentado	0	1	5	10
Experiência em formação e qualificação profissional na área cultural	0	1	7	15
Experiência em gestão de projetos culturais	0	1	7	15
Apresentação de entidades parceiras que formem uma rede de apoio e sustentação cultural na sociedade **	** 04 pontos por entidade apresentada, até o máximo de 20 pontos – de 00 a 20			
				Total: 00 a 100

9.2.3 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação e receberá uma nota individualizada.

9.2.4 Os projetos receberão, com base na tabela acima, nota correspondente à somatória máxima de 100 (cem) pontos e serão classificados de acordo com esta pontuação.

9.2.5 Serão classificados em ordem decrescente os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9.2.6 Todas as entidades culturais que atinjam a pontuação mínima, conforme item anterior, poderão ser reconhecidas como Ponto de Cultura, nos termos da Lei nº13.018/2014

regulamentada pela Instrução Normativa MinC nº 01, de 7 de abril de 2015, para tanto, deverão marcar essa opção na ficha de inscrição (anexo 1).

9.2.7 Nos casos de empate, será considerado como critério de desempate a pontuação referente ao item “Experiência em Formação e qualificação profissional na área cultural”, depois a pontuação referente ao item “Articulação, participação ou capacidade de estabelecimento de redes territoriais com instituições públicas, comunitárias, coletivos e o/ou lideranças e agentes culturais”. Se ainda assim persistir o empate, caberá à Comissão de Avaliação a decisão de desempate.

9.2.8 O resultado final com o nome do selecionado e suplentes será publicado no Diário Oficial do Município. E no site www.culturanniteroi.com.br.

9.2.9 Será selecionado 01 (um) projeto para apoio financeiro como Pontão de Cultura no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

9.2.10 Os projetos suplentes e não contemplados com o apoio financeiro nesta Chamada poderão, de acordo com o interesse e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, e pelo prazo de vigência do Convênio de nº 812085/2014, que se encerrará em 12/02/2017, ser chamados para recebimento de apoio financeiro, respeitando-se a ordem da lista publicada. Após este período, caso a SMC - FAN tenha interesse em contemplar mais projetos, será necessário lançar nova chamada pública.

9.3 DOS RECURSOS DA DECISÃO

9.3.1 Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do município, protocolado na portaria da SMC - FAN, conforme endereço e horários citado anteriormente.

9.3.2 O recurso deverá ser suficientemente fundamentado e acompanhado de documentos pertinentes às alegações da recorrente.

9.3.3 A análise do recurso será feita por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação, tendo representantes da sociedade civil e do poder público, indicados pela Superintendência Cultural da FAN.

9.3.4 A análise dos recursos não enseja novo recebimento de remuneração por parte do membro da sociedade civil convocado para esse fim pelo Presidente da Comissão.

9.3.5 O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado final da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC

10.1 A organização selecionada para o recebimento de apoio financeiro deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da homologação do resultado publicado no Diário Oficial da Cidade, entregar os seguintes documentos necessários para a formalização do ajuste:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- c) Certidão de Tributos Imobiliários (IPTU);
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- e) Declaração que não emprega menor Artigo 27, V, Lei 8666/93;
- f) Ata de eleição da diretoria em exercício;
- g) Cópias do Cadastro de Pessoa Física e documento de identificação do responsável legal da organização;
- h) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;
- i) Declaração firmada pelo responsável legal de que a organização não tem como dirigente: membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e/ou do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes e/ou descendentes de membros dos poderes Executivo ou Legislativo do Município de Niterói; servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura – Fundação de Arte de Niterói, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes e/ou descendentes, nos termos do artigo 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 51.300/2010 (modelo fornecido pela SMC - FAN);
- j) Declaração firmada por todos os membros da diretoria da organização de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade. (modelo fornecido pela SMC - FAN).
- k) Autorização para crédito em conta corrente aberta pela Pessoa Jurídica no Banco do Brasil especialmente para os fins do Programa (modelo fornecido pela SMC - FAN);
- l) Declaração do responsável legal de que conhece e aceita incondicionalmente as regras da Rede Cultura Viva Niterói e que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (modelo fornecido pela SMC - FAN);
- m) Carta dos integrantes do projeto, devidamente assinada, declarando que não são funcionários públicos municipais, concordam em participar do projeto e autorizam a Pessoa Jurídica a representá-los junto à Rede Cultura Viva Niterói (modelo fornecido pela SMC - FAN);
- n) Nos casos de Pessoas Jurídicas que já foram contempladas como Pontão de Cultura, seja esfera Estadual ou Federal, deverão apresentar declaração do Ministério da Cultura ou do Governo do Estado do Rio de Janeiro da entrega da prestação de contas final do convênio.

10.1.1 Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas;

10.1.2 Todos os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se não constar do próprio documento, será considerado o prazo de 6 (seis) meses a partir da data de emissão.

10.1.3 A não entrega de qualquer um dos documentos citados no item 9.1 implicará no arquivamento do projeto e na convocação da organização seguinte na lista de suplência.

11 DO REPASSE DO APOIO FINANCEIRO

11.1 O apoio financeiro do Ponto de Cultura selecionado será repassado diretamente à organização credenciada responsável pelo projeto;

11.2 O projeto selecionado receberá os recursos em uma única parcela;

11.3 A organização selecionada para desenvolvimento de projeto como Pontão de Cultura poderá ter outros convênios com a Prefeitura de Niterói, porém fica impedida de obter simultaneamente dois apoios financeiros na modalidade Pontão ou Ponto de Cultura.

11.4 DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.4.1 A SMC - FAN realizará acompanhamento e avaliação sistemáticos do Pontão de Cultura, especialmente quanto aos resultados previstos e efetivamente alcançados, aos custos estimados e reais, e à repercussão das iniciativas.

11.4.2 A organização selecionada deverá prestar contas das atividades culturais, de formação e gestão cultural realizadas ao final do projeto.

11.4.3 Fica vetado o repasse de recursos aos proponentes inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal).

11.4.4 Os documentos solicitados na prestação de contas são:

- I - relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo-se as os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida, quando houver, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, conforme definido no instrumento pactuado;
- II - notas e comprovantes fiscais que indiquem a data da transação, o valor, a identificação da entidade cultural como contratante, o número do TCC, e indiquem a compatibilidade entre o emissor do documento e os respectivos pagamentos;
- III - relação de pagamentos;
- IV - extrato bancário da conta do termo de compromisso cultural;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso; e
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Parágrafo único. As notas fiscais e demais documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas final, exceto se houver a aprovação da prestação de contas, hipótese em que poderão ser guardados pelo prazo de cinco anos após a data de aprovação.

11.4.5 A Secretaria Municipal de Cultura - Fundação de Arte de Niterói ou o Ministério da Cultura, bem como os órgãos de controle, poderão solicitar, a qualquer tempo durante o período previsto no item 10.4.4, os comprovantes fiscais, para aprovação das contas, auditoria ou simples consulta.

11.4.6 A movimentação bancária deve restringir-se às finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso para fins pessoais ou quaisquer despesas não previstas no orçamento do projeto selecionado.

11.4.7 Quaisquer parcerias obtidas pelo projeto devem ser especificadas na prestação de contas, devendo constar a identificação do parceiro e a descrição detalhada do tipo de apoio obtido, seja na forma de recursos humanos, materiais ou financeiros.

11.4.8 Havendo saldo residual no final do projeto, o proponente deverá depositar o valor correspondente na conta do Convênio nº 812085/2014.

11.4.9 A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o total dos valores recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária, respeitando-se os prazos previstos na legislação vigente.

11.4.10 Na hipótese prevista no item 10.4.8, a não devolução da importância no prazo e forma estipulados, caracterizará a inadimplência do proponente, que ficará impedido de firmar contratos ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até quitação total do débito, tendo seu nome incluído no CADIN.

11.4.11 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do ajuste, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a interessada a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

11.4.12 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública.

11.4.13 Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que a organização indique a despesa e justifique previamente a necessidade para a Coordenação da Rede Cultura Viva Niterói, que decidirá sobre a solicitação.

11.4.14 O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, bem como a responsabilidade jurídica, fiscal e trabalhista eventualmente incidente sobre ajustes formalizados com terceiros, é de inteira e exclusiva responsabilidade da organização responsável pelo projeto.

11.4.15 Qualquer alteração no projeto, seja de seu conteúdo, orçamento ou na composição da equipe, deverá ser previamente informada e autorizada pela Coordenação da Rede Cultura Viva Niterói.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Em hipóteses de descumprimento das obrigações e condições constantes nesta chamada pública, nos ajustes derivados ou nas disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, na seguinte conformidade:

a) Advertência, para faltas de menor gravidade, limitada a 3 (três);

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, de acordo com a gravidade da falta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou formalizar ajustes com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou formalizar ajustes com a Administração Pública, por no mínimo dois anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, sem prejuízo ainda dos demais consectários legais aplicáveis.

12.3 A responsabilidade na esfera administrativa e civil é independente da responsabilidade penal, de modo que, quando houver indício de crime ou ato de improbidade, o fato será comunicado aos órgãos competentes.

12.4 As penalidades também poderão ser aplicadas aos representantes legais das organizações proponentes.

12.5 Os proponentes selecionados, assim como eventuais pessoas físicas contatadas pelo proponente a qualquer título, não terão qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o município de Niterói e FAN/ SMC.

12.6 A FAN não se responsabiliza por quaisquer onus direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado;

12.7 A FAN não se responsabiliza por quaisquer compromissos do selecionado para com terceiros, ainda que vinculados à execução de propostas selecionadas, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados. O proponente selecionado assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução da verba recebida. O proponente assume, como exclusivamente suas, todas as responsabilidades pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FAN ou a terceiros. O proponente selecionado assume todas as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município de Niterói, à FAN/ SMC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da proposta selecionada.

13 IMPUGNAÇÃO

13.1 O presente Edital poderá ser impugnado até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para submissão das propostas. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não o fizer até o Segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para submissão da candidatura. Não terá efeito de recurso a impugnação feita que por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições. A impugnação deverá ser protocolada na FAN na Superintendência Cultural, nos dias úteis entre 10:00 e 17:00h, respeitando o prazo acima indicado. As impugnações serão julgadas pelo Presidente da FAN.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Secretaria Municipal de Cultura – Fundação de Arte de Niterói poderá, mediante disponibilidade orçamentária e pactuação com o Ministério da Cultura, durante o tempo de vigência deste Edital, lançar novas chamadas públicas de seleção de Pontão de Cultura, nas modalidades definidas no correspondente instrumento convocatório.

14.2 A organização selecionada deverá fazer constar em todo o material de divulgação da proposta aprovada as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura – Fundação de Arte de Niterói, da Rede Cultura Viva Niterói, do Ministério da Cultura e do Programa Cultura Viva. As logomarcas serão enviadas pela SMC/ FAN, por meio eletrônico.

14.3 Os projetos devem buscar incluir estratégia de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos convênios com o Pontão e os Pontos de Cultura.

14.4 A SMC – FAN garantirá a publicação da Chamada Pública no Diário Oficial do município de Niterói, com ampla divulgação da íntegra de seu conteúdo escrito no site www.culturaniteroi.com.br.

14.5 Os casos omissos relativos a presente Chamada serão resolvidos pela Fundação de Arte de Niterói, ouvidas a Comissão de Avaliação e coordenação da Rede Cultura Viva Niterói.

14.6 Compõem a presente Chamada Pública:

- a) Anexo I - Ficha de Inscrição;
- b) Anexo II - Declaração de que a organização possui sede e de que desenvolve atividade cultural há pelo menos três anos no município de Niterói;
- c) Anexo III – Projeto;
- d) Anexo IV – Plano de Trabalho.

Niterói, 21 de março de 2016

Victor De Wolf
Superintendente Cultural da FAN

André Diniz
Presidente da Fundação de Arte de Niterói